

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 03/2015-CES-GO

Dispõe sobre o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e os dispositivos do seu Regulamento aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003 e, **considerando:**

1.0 que dispõe o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2014 convocando a 15ª Conferência Nacional de Saúde;

2. Que a Convocação da 15ª Conferência Nacional de Saúde estabelece que as etapas municipais da 15ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas no período de 9 de abril a 15 de julho de 2015, e as etapas estaduais no período de 16 de julho a 30 de setembro de 2015;

3.0 disposto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990;

4.0 que dispõe a Resolução nº 02/2015-CES/GO;

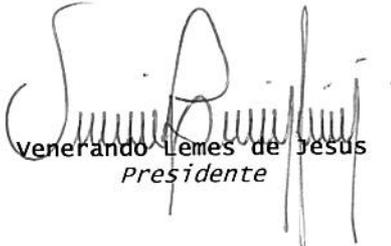
Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.


Venerando Lemes de Jesus
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO I

REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização e funcionamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás.

Art. 2º A 8ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo Decreto Estadual n.º ____, de __ de _____ de 2015, publicado no Diário Oficial de Goiás em __ de _____ de 2015, tem por objetivos:

- I. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade goiana acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.
- III. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;
- V. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 8ª Conferência Estadual de Saúde tem como tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

§ 1º Os eixos temáticos da 8ª Conferência Estadual de Saúde são:

- I. Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- II. Participação social;
- III. Valorização do trabalho e da educação em saúde;
- IV. Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- V. Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- VI. Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- VII. Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
- VIII. Reformas democráticas e populares do Estado;

§ 2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

CAPÍTULO III

DAS FASES E ETAPAS

Art. 4º A 8ª Conferência Estadual de Saúde conta com uma fase de mobilização e formação e 04 (quatro) etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

I. Etapa Municipal – 09 de abril a 15 de julho de 2015;

II. Etapa Regional – 16 de julho a 17 de agosto;

III. Etapa Estadual de 23 a 26 de setembro de 2015;

IV. Etapa de Monitoramento – a partir de 2016.

§ 1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal, Regional e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as unidades federadas, com vistas a monitorar seus desdobramentos.

§ 3º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§ 4º Em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e na Lei nº. 8.142/1990.

§ 5º - Em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão priorizadas as condições de acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 15ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS, a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 8ª Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu monitoramento, será de competência do respectivo governo (Municipal ou Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

Art. 6º A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, conta com a realização de:

I. Atualização e ampliação do “Mapa da Saúde” com apoio técnico, de forma direta, da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.

II. Análise da Situação de Saúde e da Estrutura dos Sistemas de Saúde com apoio técnico, de forma direta, da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.

III. Participação nas Plenárias Populares Regional Centro-Oeste e na 19.ª Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos de Saúde, em Brasília, com a representação de conselhos municipais, estadual e entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do art. 2º deste Regimento.

IV. Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal, Regional e Estadual.

Parágrafo único. A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Regional e Estadual.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 7º A Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular Diretrizes para subsidiar a elaboração e atualização dos Planos de Saúde dos Municípios, do Estado e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e todos com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º O documento orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§ 3º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde no Estado e na União serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Regional até o dia 31 de julho de 2015.

§ 5º O registro dos dados sobre cada Conferência, no Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, será feito por representante de cada Conselho de Saúde, até o dia 31 de julho de 2015.

§ 6º Na Conferência Municipal serão eleitas Delegadas e Delegados que participarão da Conferência Regional, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012.

§ 7º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados e Delegadas eleitos na Etapa Regional para Goiânia serão de responsabilidade dos seus respectivos Municípios de origem.

Seção II

DA ETAPA REGIONAL

Art. 8º A Etapa Regional da 8ª Conferência Estadual de Saúde, com base no Documento Orientador da Conferência ocorrerá entre 16 de julho e 17 de agosto de 2015 e tem por objetivo analisar e votar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Municipais, formular diretrizes que orientem a estruturação de Sistemas Regionais de Saúde no Estado e eleger Delegadas e Delegados para a Etapa Estadual dentro dos prazos previstos por este Regimento.

§1º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Regional.

§ 2º O Relatório Final da Etapa Regional será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado, pela Comissão de Relatoria, à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias após a realização da Conferência Regional.

§ 3º Na Conferência Regional serão eleitas Delegadas e Delegados que participarão da 8ª Conferência Estadual de Saúde, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012.

§ 4º O resultado da eleição dos (as) Delegados (as) da Etapa Regional será enviado pela Comissão de Relatoria à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias após a realização da Conferência Regional.

§ 5º As despesas com o deslocamento das Delegadas e Delegados na Etapa Regional para Goiânia serão de responsabilidade dos seus respectivos Municípios de origem.



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 6º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Regional, dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§ 7º As inscrições das Delegadas eleitas e Delegados eleitos titulares e suplentes para a 8ª Conferência Estadual de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Regional, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Estadual, conforme mecanismo disponibilizado pela Comissão Organizadora, até 01 de setembro de 2015.

§ 8º Participam das Conferências Regionais as Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Conferências Municipais Convidadas e Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

Seção III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º A 8ª Conferência Estadual de Saúde, com base no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá nos dias 23 a 26 de setembro de 2015 e tem por objetivo analisar e votar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Regionais e Municipais de Saúde, elegeer Delegadas e Delegados para a 15ª Conferência Nacional de Saúde e elaborar Relatório Final dentro dos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º Participam da 8ª Conferência Estadual de Saúde as Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Conferências Regionais, pelo Conselho Estadual de Saúde Convidadas e Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§ 2º Poderão ser Delegadas e Delegados na Etapa Estadual as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, Delegadas eleitas e Delegados eleitos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos nas Conferências Municipais observando-se a recomendação do Art. 28 deste Regimento.

§ 3º Na 8ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitas Delegadas e Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual.

§ 5º O Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 31 de outubro de 2015.

§ 6º As despesas com o deslocamento das Delegadas eleitas e Delegados eleitos na 8ª Conferência Estadual de Saúde para Brasília serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ 7º O Conselho Estadual de Saúde indicará um representante da Delegação Estadual, dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 8º As inscrições das Delegadas eleitas e Delegados eleitos titulares e suplentes para 15.ª Conferência Nacional de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e deve ser enviada à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, até 01 de novembro de 2015.

CAPÍTULO V I DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 10 São instâncias de decisão da 8ª Conferência Estadual de Saúde:

Av. República do Líbano nº 1.875 – Ed. Vera Lúcia, 5º andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125 – Goiânia/GO
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260 E-mail – conselhosaudegoias@gmail.com



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

I.Os Grupos de Trabalho;

II.A Plenária Final.

§ 1º O Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde, devidamente sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CES até agosto de 2015.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução no. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

§ 5º O Relatório aprovado na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado ao CES e à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2016 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

CAPÍTULO V II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 11 A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde será composta por 08 (oito) integrantes Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde, Convidadas e Convidados, indicados pelo Pleno do CES.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I.Coordenadoria Geral;

II.Secretaria-Geral;

III.Secretaria Adjunta;

IV.Relatoria Geral

V.Relatoria Adjunta;

VI.Coordenadoria de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

VII.Coordenadoria de Comunicação, Informação e Acessibilidade Adjunta;

VIII.Coordenadoria de Articulação e Mobilização;

IX.Coordenadoria de Articulação e Mobilização Adjunta;

X.Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade;

XI.Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade Adjunta;

XII.Coordenadoria de Cultura e Educação Popular.

XIII.Coordenadoria de Cultura e Educação Popular Adjunta.

§ 1º As indicações para ocupação das funções inerentes aos incisos II, VI, VIII, X e XII serão definidas pelo Pleno do CES entre os integrantes da Comissão Organizadora Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 2º As indicações para ocupação das funções inerentes aos incisos III, V, VII, IX, XI e XIII serão definidas, entre as Conselheiras e Conselheiros estaduais de saúde, Convidadas e Convidados, pela Comissão Organizadora.

§ 3º Na ausência do titular da Coordenadoria Geral, o titular da Secretaria-Geral o substituirá;

Art. 13 A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria-Executiva do CES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I.02 (dois) integrantes da Secretaria-Executiva do CES;

II.02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;

III.02 (dois) integrantes da Secretaria de Estado da Saúde.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 14 A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Promover as ações necessárias à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CES e da Secretaria de Estado da Saúde e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) Os nomes das expositoras e dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) Os critérios para participação e definição das Convidadas e dos Convidados estaduais e nacionais, a serem aprovados pela Coordenação Geral

d) As Delegadas indicadas ou eleitas e os Delegados indicados ou eleitos por entidades estaduais e nacionais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CES.

II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Monitorar a execução orçamentária da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde ao CES e à Secretaria de Estado da Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2016, para ampla divulgação e início da Etapa de Monitoramento;

VI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das Delegadas e Delegados, discutir questões pertinentes à 8ª Conferência Estadual de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CES.

VII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 15 À Coordenadoria Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

IV. Supervisionar todo o processo de organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 16 À Secretaria-Geral cabe:

I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III. Acessar e conhecer todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde para providências.

V. Substituir a Coordenadora ou Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 17 À Relatora ou Relator Geral cabe:

I. Coordenar a Comissão de Relatoria da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais e Regionais à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV. Consolidar os Relatórios das Etapas Municipal, Regional e prepará-los para distribuição às Delegadas e Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual e nacional, aprovadas na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

VII. Estruturar o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CES e à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A Relatora ou Relator Geral e a Relatora Adjunta ou Relator Adjunto serão indicados pelo Pleno do CES, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Estadual de Saúde.

Art. 18 À Coordenadora Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

I. Propor a política de divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Promover a divulgação do Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

IV. Promover ampla divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V. Articular, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CES e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação priorizará as condições para que todo o material da 8ª Conferência Estadual de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

Art. 19 À Coordenadora ou Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- II.* supervisionar, em parceria com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III.* propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

Art. 20 À Coordenadora ou Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I.* articular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Regionais de Saúde, em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- II.* mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e Delegados de todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III.* mobilizar e articular a participação paritária das trabalhadoras e trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV.* articular o intercâmbio e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Municipal, Regional e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- V.* articular com os movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 21 À Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

- I.* identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- II.* participar diretamente da organização da Programação Cultural da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III.* contribuir com a construção metodológica da 8ª Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- IV.* assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V.* propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 22 Ao Comitê Executivo da 8ª Conferência Estadual de Saúde cabe:

- I.* garantir o cumprimento do Termo de Referência - TR, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;
- II.* implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III.* articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado da Saúde;
- IV.* enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 8ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Apoiar as etapas Municipal, Regional, e Estadual na condução dos atos preparatórios para a 8ª Conferência Estadual de Saúde;

VI. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;

IX. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

X. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XI. Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XII. Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XIII. Formular a sistemática de credenciamento e votação da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XIV. Acompanhar o credenciamento das Convidadas e Convidados, Delegadas e Delegados das Etapas Regional e Estadual;

XV. Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e Delegados das Etapas Regional e Estadual e os seus controles necessários;

XVI. Propor e organizar a Secretaria da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XVII. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;

XVIII. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 23 As Adjuntas ou Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no art. 12 deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou respectivos Coordenadores, Secretária ou Secretário-Geral e Relatora ou Relator Geral, em caso de impedimentos.

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 24 A Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde contará com 328 (trezentos e vinte e oito) participantes, sendo 244 (duzentos e quarenta e quatro) delegadas e delegados, 76 (setenta e seis) convidadas e convidados e 8 (oito) por credenciamento livre, nos termos deste Regimento.

§1º A definição dos participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde nas etapas municipais e regionais, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

II.Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III.Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV.Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V.Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§ 2º - A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§ 3º - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Regional e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I.50% dos participantes serão representantes das Usuárias e Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II.25% dos participantes serão representantes das Trabalhadoras e Trabalhadores da Saúde; e

III.25% serão representantes das Gestoras e Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 4º - O número de Convidados (as) previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados, ajustado para múltiplo de quatro, e o número de participantes com credenciamento livre equivale a 10% (dez por cento) do número de Convidadas e Convidados.

Art. 25 Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão em três categorias:

I.Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II.Convidadas e Convidados, com direito a voz;

III.Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

Art. 26 As Delegadas e Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitas e eleitos na etapa Regional e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo I:

I.Distribuição proporcional da população de cada Região de Saúde;

II.O número final de Delegadas e Delegados por Região de Saúde será múltiplo de 04 (quatro), para cumprimento do previsto no § 3º do art. 24 deste Regimento;

III.Serão Delegadas e Delegados na 8ª Conferência Estadual de Saúde as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, Delegadas e Delegados eleitas e eleitos pelo Pleno do CES, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e Delegados Estaduais previstos neste regimento.

Parágrafo único. As Delegadas e Delegados eleitas e eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidas e escolhidos entre:

a)Gestoras e Gestores e prestadores de serviço em saúde, municipais, estaduais e federal;

b)Entidades de trabalhadoras e trabalhadores de saúde;



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

c) Entidades e movimentos de usuárias e usuários.

Art. 27 Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Municipal, Regional e Estadual, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 28 As Conselheiras e Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas e Delegados para participarem das etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde nos seguintes termos:

I. Etapa Regional: Conselheiras e Conselheiros de Saúde Municipais;

II. Etapa Estadual: Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde.

Parágrafo único. As Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde poderão participar das etapas Municipal e Regional como Convidadas e Convidados.

Art. 29 As Convidadas e Convidados para a 8ª Conferência Estadual de Saúde poderão ser escolhidas entre:

I. Participantes das Plenárias Populares Regionais;

II. Participantes da 19ª Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos Sociais;

III. Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas no site: www.conselhosaude.go.gov.br, em cadastro específico;

IV. Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

V. Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Para que façam *jus* à condição de Convidados (as), os representantes destacados nos incisos deste artigo devem ter participado das Plenárias Populares Regionais, da 19ª Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos Sociais ou, de pelo menos, uma Conferência Municipal ou Regional de Saúde.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Saúde que indicarem Convidadas e Convidados obedecerão os mesmos critérios para participação das Convidadas e Convidados estaduais.

§ 3º Poderão ser convidadas e convidados representantes de entidades e instituições estaduais.

Art. 30 Os Conselhos Municipais ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências comunicarão, à Comissão Organizadora Estadual por meio do endereço eletrônico 8conferenciasaude.go@gmail.com, a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade, alimentação e creche, para crianças em período de amamentação, para que sejam garantidas condições necessárias à sua plena participação.



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 31 A Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde promoverá o credenciamento livre de participantes, na forma definida pela Comissão Organizadora cujo limite de vagas consta no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo à Secretaria de Estado da Saúde ou ao CES qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado em Goiânia.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 As despesas com a preparação e realização da Etapa Regional e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

- I. Delegadas e Delegados, que são conselheiras ou conselheiros estaduais de saúde e eleitas ou eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- II. Delegadas e Delegados eleitas ou eleitos na Etapa Regional terão suas despesas de deslocamento para Goiânia, custeadas pelos seus respectivos Municípios.
- III. Convidados e Convidados e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A Comissão organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CES, meios solidários de alojamento e transporte local para as convidadas e convidados estaduais.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO DAS ETAPAS

Art. 33 Caberá ao Pleno do CES e às demais organizações do Controle Social, monitorar a organização e realização das Etapas Municipal e Regional da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 34 O Monitoramento da 8ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acesso, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Estaduais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das organizações de Controle Social, no Estado e Municípios, e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 35 A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS será realizada pelos respectivos Conselhos de Saúde, até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 36 As propostas de Regimento e Regulamento da Etapa Municipal serão disponibilizadas aos Conselhos Municipais, como medida de apoio à organização e funcionamento das Conferências Municipais.

Art. 37 A metodologia para a 8ª Conferência Estadual de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 38 Os critérios de participação das Delegadas e Delegados, Convidadas e Convidados e Participantes para a Etapa Regional poderão ser os mesmos adotados na Etapa Estadual, conforme previsto neste Regimento.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde, ad referendum, no Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA AS CONFERÊNCIAS REGIONAIS E ESTADUAL

REGIÕES	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	DELEGADOS	
			VAGAS CONF. REGIONAIS	VAGAS 8ª CONFERÊNCIA
CENTRAL	Abadia de Goiás	7.733	4	
	Anicuns	21.338	8	
	Araçu	3.800	4	
	Avelinópolis	2.501	4	
	Brazabrantés	3.485	4	
	Campestre de Goiás	3.560	4	
	Caturaí	4.944	4	
	Damolândia	2.886	4	
	Goiânia	1.412.364	256	
	Goianira	38.607	8	
	Guapó	14.419	4	
	Inhumas	51.144	16	
	Itaguari	4.688	4	
	Itaçu	8.925	4	
	Jesópolis	2.428	4	
	Nazário	8.532	4	
	Nerópolis	26.857	8	
	Nova Veneza	8.957	4	
	Ouro Verde de Goiás	4.039	4	
	Petrolina de Goiás	10.546	4	
Santa Bárbara de Goiás	6.189	4		
Santa Rosa de Goiás	2.772	4		
Santo Antônio de Goiás	5.391	4		
São Francisco de Goiás	6.328	4		
Taquaral de Goiás	3.627	4		

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

	Trindade	115.470	32	
SUB-TOTAIS	26	1.781.530	408	76
RIO VERMELHO	Americano do Brasil	5.866	4	
	Araguapaz	7.795	4	
	Aruanã	8.542	4	
	Britânia	5.748	4	
	Faina	7.034	4	
	Goiás	24.615	8	
	Guaraíta	2.300	4	
	Heitorai	3.718	4	
	Itaberaí	38.983	8	
	Itapirapuã	7.017	4	
	Itapuranga	26.667	8	
	Jussara	19.402	4	
	Matrinchã	4.505	4	
	Mossâmedes	4.878	4	
	Mozarlândia	14.558	4	
	Nova Crixás	12.571	4	
	Santa Fé de Goiás	5.134	4	
SUB-TOTAIS	17	199.333	80	4
OESTE I	Amorinópolis	3.528	4	
	Aragarças	19.426	4	
	Arenópolis	3.122	4	
	Baliza	4.321	4	
	Bom Jardim de Goiás	8.790	4	
	Diorama	2.595	4	
	Fazenda Nova	6.239	4	
	Israelândia	2.930	4	
	Iporá	32.169	8	
	Ivolândia	2.626	4	
	Jaupaci	3.034	4	
	Moiporá	1.724	4	
	Montes Claros de Goiás	8.217	4	
	Novo Brasil	3.392	4	
	Palestina de Goiás	3.490	4	
	Piranhas	11.238	4	
SUB-TOTAIS	16	116.841	68	4
OESTE II	Adelândia	2.554	4	
	Aurilândia	3.553	4	
	Buriti de Goiás	2.600	4	
	Cachoeira de Goiás	1.430	4	
	Córrego do Ouro	2.590	4	
	Firminópolis	12.492	4	
	Palmeiras de Goiás	25.920	8	
	Palminópolis	3.659	4	
	Paraúna	11.187	4	

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

	Sanclerlândia	7.774	4	
	São João da Paraúna	1.623	4	
	São Luís de Montes Belos	32.164	8	
	Turvânia	4.877	4	
SUB-TOTAIS	13	112.423	60	4
NORTE	Bonópolis	3.916	4	
	Campinaçu	3.744	4	
	Estrela do Norte	3.389	4	
	Formoso	4.780	4	
	Minaçu	31.206	8	
	Montividiu do Norte	4.356	4	
	Mundo Novo	6.046	4	
	Mutunópolis	3.922	4	
	Novo Planalto	4.252	4	
	Porangatu	44.534	16	
	São Miguel do Araguaia	22.750	8	
	Santa Tereza de Goiás	3.868	4	
	Trombas	3.558	4	
SUB-TOTAIS	13	140.321	72	4
SERRA DA MESA	Alto Horizonte	5.307	4	
	Amaralina	3.658	4	
	Campinorte	11.940	4	
	Colinas do sul	3.563	4	
	Hidrolina	3.966	4	
	Mara Rosa	10.511	4	
	Niquelândia	44.895	16	
	Nova Iguaçu de Goiás	2.935	4	
	Uruaçu	39.172	8	
SUB-TOTAIS	9	125.947	52	4
PIRENEUS	Abadiânia	17.701	4	
	Alexânia	25.805	8	
	Anápolis	361.991	128	
	Campo Limpo	6.957	4	
	Cocalzinho de Goiás	18.871	4	
	Corumbá de Goiás	10.896	4	
	Gameleira	3.605	4	
	Goianápolis	11.013	4	
	Pirenópolis	24.279	8	
	Terezópolis de Goiás	7.262	4	
SUB-TOTAIS	10	488.380	172	16
SÃO PATRÍCIO I	Campos Verdes	4.115	4	
	Carmo do Rio Verde	9.571	4	
	Ceres	21.782	8	
	Crixás	16.592	4	
	Guarinos	2.177	4	
	Ipiranga de Goiás	2.935	4	

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

	Itapaci	20.557	8	
	Morro Agudo de Goiás	2.378	4	
	Nova América	2.350	4	
	Nova Glória	8.604	4	
	Pilar de Goiás	2.658	4	
	Rialma	10.935	4	
	Rianópolis	4.768	4	
	Rubiataba	19.747	4	
	Santa Isabel	3.825	4	
	São Luiz do Norte	4.932	4	
	São Patrício	2.058	4	
	Santa Terezinha de Goiás	10.008	4	
	Uirapuru	2.980	4	
	Uruana	14.187	4	
SUB-TOTAIS	20	167.159	88	4
SÃO PATRÍCIO II	Barro Alto	9.820	4	
	Goianésia	64.861	16	
	Itaguara	5.504	4	
	Jaraguá	45.048	16	
	Mimoso de Goiás	2.723	4	
	Padre Bernardo	30.599	8	
	Santa Rita do Novo Destino	3.316	4	
	Vila Propício	5.520	4	
SUB-TOTAIS	8	167.391	60	4
ENTORNO NORTE	Água Fria de Goiás	5.451	4	
	Alto Paraíso	7.328	4	
	Cabeceiras	7.773	4	
	Flores de Goiás	13.988	4	
	Formosa	110.388	32	
	Planaltina	86.751	32	
	São João D'Aliança	11.771	4	
	Vila Boa	5.371	4	
SUB-TOTAIS	8	248.821	88	4
ENTORNO SUL	Águas Lindas de Goiás	182.526	64	
	Cidade Ocidental	62.903	16	
	Cristalina	52.235	16	
	Luziânia	191.139	64	
	Novo Gama	104.899	32	
	Santo Antônio do Descoberto	69.000	16	
	Valparaíso de Goiás	150.005	32	
SUB-TOTAIS	7	812.707	240	28
NORDESTE I	Campos Belos	19.412	4	
	Cavalcante	9.747	4	
	Divinópolis de Goiás	5.032	4	
	Monte Alegre de Goiás	8.243	4	
	Teresina de Goiás	3.252	4	

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

SUB-TOTAIS	5	45.686	20	4
NORDESTE II	Alvorada do Norte	8.499	4	
	Buritinópolis	3.396	4	
	Damianópolis	3.383	4	
	Guarani de Goiás	4.235	4	
	Iaciara	13.292	4	
	Mambaí	7.772	4	
	Nova Roma	3.487	4	
	Posse	34.192	8	
	São Domingos	12.163	4	
	Simolândia	6.804	4	
	Sítio D'Abadia	2.956	4	
SUB-TOTAIS	11	100.179	48	4
SUDOESTE I	Acreúna	21.549	8	
	Aparecida do Rio Doce	2.505	4	
	Cachoeira Alta	11.517	4	
	Caçu	14.603	4	
	Castelândia	3.659	4	
	Itajá	5.005	4	
	Itarumã	6.777	4	
	Lagoa Santa	1.406	4	
	Maurilândia	12.737	4	
	Montividiu	11.858	4	
	Paranaiguara	9.678	4	
	Porteirão	3.624	4	
	Quirinópolis	46.788	16	
	Rio Verde	202.221	64	
	São Simão	18.804	4	
	Santa Helena de Goiás	38.188	8	
	Santo Antônio da Barra	4.679	4	
Turvelândia	4.829	4		
SUB-TOTAIS	18	420.427	152	12
SUDOESTE II	Aporé	4.043	4	
	Caiapônia	17.962	4	
	Chapadão do Céu	8.318	4	
	Doverlândia	7.890	4	
	Jataí	94.890	32	
	Mineiros	59.275	16	
	Perolândia	3.090	4	
	Portelândia	4.000	4	
	Serranópolis	8.055	4	
	Santa Rita do Araguaia	7.759	4	
SUB-TOTAIS	10	215.282	80	4
CENTRO SUL	Aparecida de Goiânia	511.323	128	
	Aragoiânia	9.278	4	
	Bela Vista de Goiás	27.112	8	



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

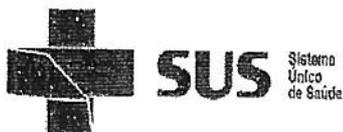
	Bonfinópolis	8.508	4	
	Caldazinha	3.582	4	
	Cezarina	8.119	4	
	Cristianópolis	3.020	4	
	Cromínia	3.622	4	
	Edealina	3.816	4	
	Edeia	11.952	4	
	Hidrolândia	19.392	4	
	Indiara	14.729	4	
	Jandaia	6.281	4	
	Leopoldo de Bulhões	8.150	4	
	Mairipotaba	2.433	4	
	Orizona	15.140	4	
	Piracanjuba	24.768	8	
	Pontalina	17.811	4	
	Professor Jamil	3.390	4	
	São Miguel do Passa-Quatro	3.961	4	
	Senador Canedo	97.719	32	
	Silvânia	20.106	8	
	Varjão	3.813	4	
	Vianópolis	13.343	4	
	Vicentinópolis	8.053	4	
SUB-TOTAIS	25	849.421	264	32
ESTRADA DE FERRO	Anhangüera	1.093	4	
	Caldas Novas	79.705	16	
	Campo Alegre de Goiás	6.765	4	
	Catalão	96.836	32	
	Corumbaíba	8.945	4	
	Cumari	3.001	4	
	Davinópolis	2.123	4	
	Goianira	5.520	4	
	Ipameri	26.178	8	
	Marzagão	2.184	4	
	Nova Aurora	2.168	4	
	Ouvidor	6.038	4	
	Palmelo	2.412	4	
	Pires do Rio	30.469	8	
	Rio Quente	3.828	4	
	Santa Cruz de Goiás	3.119	4	
	Três Ranchos	2.896	4	
	Urutaí	3.153	4	
SUB-TOTAIS	18	286.433	120	8
SUL	Água Limpa	2.007	4	
	Aloândia	2.084	4	
	Bom Jesus de Goiás	22.872	8	
	Buriti Alegre	9.431	4	

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

	Cachoeira Dourada	8.399	4	
	Goiatuba	33.902	8	
	Gouvelândia	5.417	4	
	Inaciolândia	6.023	4	
	Itumbiara	99.526	32	
	Joviânia	7.398	4	
	Morrinhos	44.204	16	
	Panamá	2.728	4	
SUB-TOTAIS	12	243.991	96	8
TOTAIS	246	6.522.272	2.168	220
DELEGADOS (AS)				24
INDICADOS (AS)				
CONVIDADOS (AS)				76
CREENCIAMENTO LIVRE				8
PARTICIPANTES				328

Para o cálculo utilizou-se a projeção do IBGE para 2014, realizada para o TCU.





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Portaria nº 154/2015-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Resolução 03/2015 – CES do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde e de Goiás e dá outras providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br
Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

ces/GAB965

Table with financial data for 2014, including columns for 'Realização da dotação 2014', 'Outros', and 'Total'. It lists various administrative and operational expenses.

Art. 1º. Compete ao Poder Judiciário... a) Cobertura de Seguros... b) Riscos... c) Seguro de crédito... SAID MEIRA BORGES, EDSON TAVARES DA SILVA, ISMAEL LEITÃO DO AMARAL BRITO.

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria nº 153/2015-GAB-SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a realização das Campanhas Nacionais de Vacinação contra Influenza, Poliomielite/Multivacinação, que serão realizadas no período de 25/04 à 15/05 (Dia "D" 25/04/15) e de 08 à 21 de agosto (Dia "D" 08/08/2015), respectivamente, e da Campanha Nacional Contra Raiva, em data a definir,

RESOLVE:

- Art. 1º - Conceder aos servidores que trabalharem nos dias 25/04/15 (Dia "D") - Campanha Nacional contra Influenza, 08/08/2015 (Dia "D") - Campanha Nacional contra Poliomielite e Multivacinação e (Dia "D") Campanha Nacional Contra Raiva, folga em dobro às horas trabalhadas, desde que devidamente comprovadas pela Secretaria Estadual de Saúde e conciliadas em comum acordo com a correspondente carteira imobiliária.
- Art. 2º - Designar para compor a Equipe Técnica da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza (de 25/04 à 15/05), Poliomielite e Multivacinação (08 à 21/08) e contra Raiva (data a definir), os servidores abaixo relacionados.

- COORDENADOR TÉCNICO: Maria Cecília Martins Brito - Superintendente de Vigilância em Saúde
- COORDENADOR EXECUTIVOS: Cláudia de Lourdes Vecchi Meneses, Magna Maria de Carvalho
- GRUPO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Aline Martins de Camargo, Alvimar Marques de Almeida, Carolina de Paula Nunes Barbosa, Ehomar Sérgio da Silva, Jane Ivone Silva Rosa, Joice Kellen Silva Santos Nogueira, Kamili Vieira Borges de Oliveira, Liz Jane Ribeiro Silvestre, Nádia Teixeira Gabriel, Nelí Alves de Almeida, Rachel Cristina S. C. Braga, Rosely dos Reis Rezende, Tânia Cristina Barboza

NOTA: A Coordenação Estadual será exercida pelo próprio titular desta pasta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 25 de Março de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA, Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Portaria nº 154/2015-GAB-SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução 03/2015 - CES do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde e de Goiás e das outras providências.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LEONARDO MOURA VILELA, Secretário de Estado da Saúde de Goiás

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2015-CES-GO
Dispõe sobre o regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e das outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.050 de 28 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e os dispositivos do seu Regulamento aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.777 de 28 de fevereiro de 2003 e, considerando:

- I. O que dispõe o decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2014 convocando a 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- II. que a convocação da 15ª Conferência Nacional de Saúde estabelece que as etapas municipais de 15ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas no período de 8 de abril a 12 de julho de 2015, e as etapas estaduais no período de 15 de julho a 30 de setembro de 2015;
- III. o disposto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
- IV. o que dispõe a resolução nº 02/2015-CES/GO;

Resolve:

- Art. 1º Aprovar o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás na forma dos Anexos I e II deste Regulamento.
- Art. 2º. Recorrer ao Secretário de Estado de Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Parte do Regimento CES nº 433/2012.
- Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização e funcionamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás.

Art. 2º A 8ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo decreto Estadual nº 4.333 de 2015, publicado no Diário Oficial de Goiás em 11 de maio de 2015, tem por objetivos:

- I. Reafirmar, inovar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde com direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas leis nº 8.050, de 28 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade goiana acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;
- III. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do plano Plurianual - PPA e dos planos municipais, estaduais e nacional de saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;
- V. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A 8ª Conferência Estadual de Saúde tem como tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas" 25/04/15 ao 21/08/15.

- § 1º Os eixos temáticos da 8ª Conferência Estadual de Saúde são: I. Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade; II. Participação Social; III. Valorização do trabalho e da educação em saúde; IV. Financiamento do SUS e Relação Público-Privado; V. Gestão do SUS e Modelos de Acesso à Saúde; VI. Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS; VII. Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; VIII. Reformas democráticas e populares do Estado;
- § 2º As apresentações das exposições e dos registros, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientados por comitês.

CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS

Art. 4º A 8ª Conferência Estadual de Saúde conta com uma fase de mobilização e formação e 04 (quatro) etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I. Etapa Municipal - 09 de abril a 15 de julho de 2015;
 - II. Etapa Regional - 16 de julho a 31 de agosto;
 - III. Etapa Estadual - 23 de 26 de setembro de 2015;
 - IV. Etapa de Mobilização - a partir de 2016.
- § 1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas condições de acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, estruturais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 15ª Conferência Nacional de Saúde, reconhecida pela Comissão Interministerial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/OMS, a Lei nº 10.085/2000, o Decreto nº 3.256/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 23 de agosto de 2009.

Art. 5º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 8ª Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do respectivo governo (Municipal ou Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

Art. 6º A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, conta com a realização de:

- I. Atualização e ampliação do "base de saúde" com apoio técnico, de forma direta, da Secretaria de Estado da Saúde e dos Secretários Municipais e de Saúde, com a representação de representantes de instituições de ensino, de saúde e da estrutura dos sistemas de Saúde com apoio técnico, de forma direta, da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde;
- II. Participação nas Planárias Populares Regionais Centro-Oeste e na 15ª Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos de Saúde, em Brasília, com a representação de conselhos municipais, estaduais e entidades e organizações de saúde, sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Art. 2º deste Regimento;
- III. Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas municipal, regional e estadual.

Parágrafo único. A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Regional e Estadual.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS

SEÇÃO I DA ETAPA MUNICIPAL

- Art. 7º A Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde, com base no documento orientador e seu anexo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular diretrizes para subsidiar a elaboração e atualização dos Planos de Saúde dos municípios, do Estado e do União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.
- § 1º A divulgação da etapa municipal será ampla e a participação aberta a todos e todos com direito a voz e voto, em toda sua extensão.
- § 2º O documento orientador a que se refere o subitem anterior será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.
- § 3º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde no Estado e na União serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.
- § 4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Regional até o dia 11 de julho de 2015.
- § 5º O registro dos dados sobre cada conferência, no Portal de 15ª Conferência Nacional de Saúde, será feito por representante de cada Conselho de Saúde, até o dia 31 de julho de 2015.
- § 6º Na Conferência Municipal serão eleitos Delegados e Delegadas que participarão da Conferência Regional, de forma paritária, conforme resolução nº 433/2012.
- § 7º O resultado da eleição dos delegados e delegadas da etapa municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias após a realização da Conferência Municipal.
- § 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados e Delegadas eleitos na Etapa Regional para Goiânia serão de responsabilidade dos seus respectivos municípios de origem.

SEÇÃO II DA ETAPA REGIONAL

- Art. 8º A Etapa Regional da 8ª Conferência Estadual de Saúde, com base no documento orientador da conferência ocorrerá entre 16 de julho e 17 de agosto de 2015 e tem por objetivo analisar e votar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes dos Conselhos Municipais, formular diretrizes que orientem a estruturação de sistemas regionais de saúde no Estado e eleger Delegados e Delegadas para a Etapa Estadual dentro dos prazos previstos por este Regimento.
- § 1º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde do âmbito Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Regional.
- § 2º O relatório final da Etapa Regional será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado, pela Comissão de Relatoria, à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias após a realização da Conferência Regional.
- § 3º Na Conferência Regional serão eleitos Delegados e Delegadas que participarão da 8ª Conferência Estadual de Saúde, de forma paritária, conforme resolução nº 433/2012.
- § 4º O resultado da eleição dos (as) delegados (as) da etapa regional será enviado pela Comissão de Relatoria à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias após a realização da Conferência Regional.
- § 5º As despesas com o deslocamento das Delegadas e Delegados na Etapa Regional para Goiânia serão de responsabilidade dos seus respectivos municípios de origem.
- § 6º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Regional, dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.
- § 7º As inscrições das Delegadas eleitas e Delegados eleitos (titulares e suplentes) para a 8ª Conferência Estadual de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Regional, e deve ser enviada à Comissão Organizadora Estadual, conforme necessário disponibilizada pela Comissão Organizadora, até 21 de setembro de 2015.
- § 8º Participam das Conferências Regionais as Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Conferências Municipais Convindas e Convindos e outros participantes, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

- Art. 9º A 8ª Conferência Estadual de Saúde, com base no documento orientador da conferência, ocorrerá nos dias 23 a 26 de setembro de 2015 e tem por objetivo analisar e votar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Regionais e Municipais de Saúde, eleger Delegados e Delegadas para a 15ª Conferência Nacional de Saúde e elaborar Relatório Final dentro dos prazos previstos por este Regimento.
- § 1º Participam de 3ª Conferência Estadual de Saúde as Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Conferências Regionais, pelo Conselho Estadual de Saúde Convindas e Convindos e outros participantes, nos termos deste Regimento.
- § 2º Poderão ser Delegadas e Delegados na Etapa Estadual as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, delegadas eleitas e delegados eleitos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, 12% (doz por cento) do número total das delegadas eleitas e dos delegados eleitos nas conferências municipais convocadas e reconhecidas pelo Art. 3º deste Regimento.
- § 3º Na 8ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitas delegadas e delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme resolução nº 433/2012, do Conselho Nacional de Saúde.
- § 4º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.
- § 5º O Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 11 de outubro de 2015.
- § 6º As despesas com o deslocamento das delegadas eleitas e delegados eleitos na 8ª Conferência Estadual de Saúde para Brasília serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- § 7º O Conselho Estadual de Saúde indicará um representante de Delegação Estadual, dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos para articulação com a Comissão Organizadora Nacional de Saúde, conforme resolução nº 433/2012.
- § 8º As inscrições das delegadas eleitas e delegados eleitos titulares e suplentes para a 15ª Conferência Nacional de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e deve ser enviada à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal de 15ª Conferência Nacional de Saúde, até 01 de novembro de 2015.

CAPÍTULO V I DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 10 São instâncias do decisório da 8ª Conferência Estadual de Saúde:

1.05 Grupos de Trabalho:

- 11. A Plenária Final;
- 12. O Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde, devidamente sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CES até agosto de 2015;
- 13. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados e Delegadas;
- 14. A Plenária Final, por ser ato conjunto do Grupo, terá participação de Delegados e Delegadas, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total;
- 15. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado;
- 16. A Plenária Final, por ser ato conjunto do Grupo, poderá aprovar ou rejeitar propostas apresentadas do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional;
- 17. O relatório aprovado na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado ao CES e à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, devendo ser enviado no primeiro trimestre de 2016 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos e servir de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ORGANIZADORA SEÇÃO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 11 A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde será composta por (04) integrantes: Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde, Convidadas e Convidados, indicados pelo Pleno do CES.

Art. 12 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- Coordenadora Geral;
- Secretaria-Geral;
- Assessora Adjunta;
- Relatores Geral;
- Relatores Adjuntos;
- Coordenadora de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
- Coordenadora de Comunicação, Informação e Acessibilidade Adjunta;
- Coordenadora de Articulação e Mobilização;
- Coordenadora de Articulação e Mobilização Adjunta;
- Coordenadora de Infraestrutura e Acessibilidade;
- Coordenadora de Infraestrutura e Acessibilidade Adjunta;
- Coordenadora de Cultura e Educação Popular;
- Coordenadora de Cultura e Educação Popular Adjunta.

§ 1º As indicações para ocupação das funções inerentes aos cargos II, VI, VIII, X e XI serão definidas pelo Pleno do CES entre os integrantes da Comissão Organizadora, Estadual de 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º As indicações para ocupação das funções inerentes aos cargos III, V, VII, IX, XII e XIII serão definidas, entre as Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde, Convidadas e Convidados, pela Comissão Organizadora.

§ 3º Na ausência do titular da Coordenadora Geral, o titular da Secretaria-Geral o substituirá;

Art. 13 A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria-Executiva do CES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo será composto por: I. 02 (dois) integrantes da Secretaria-Executiva do CES;

II. 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;

III. 01 (um) integrante da Secretaria de Estado de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CES e da Secretaria de Estado de Saúde e propor o estabelecimento de sua metodologia;
- II. Mobilizar as expositoras e dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- III. Estabelecer critérios para participação e definição das Convidadas e dos Convidados Estaduais e Nacionais, a serem aprovados pela Coordenação Geral;
- IV. Avaliar as delegadas indicadas ou eleitas e os delegados indicados ou eleitos por entidades estaduais e nacionais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CES;
- V. Evitar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Monitorar a execução operacional da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII. Articular e aprovar a prestação de contas da 8ª Conferência Estadual de Saúde; o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde ao CES e à Secretaria de Estado de Saúde, com prazo de entrega previsto para o primeiro trimestre de 2016, para ampla divulgação e início da etapa de monitoramento;
- VIII. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das Delegadas e Delegados, discutir questões pertinentes à 8ª Conferência Estadual de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CES;
- IX. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as comissões, caso julgue necessário.

Art. 15 A Coordenadora Geral cabe:

- II. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- III. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- IV. Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V. Supervisionar todo o processo de organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 16 A Secretaria-Geral cabe:

- II. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- III. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- IV. Assessorar e acompanhar todos os processos recebidos e encaminhados em função da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- V. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde para prioridades;
- VI. Substituir a Coordenadora ou Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 17 Às Relatores Geral cabe:

- II. Coordenar a Comissão de Relatores da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais e Regionais à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Orientar o processo de trabalho dos relatores das plenárias e dos grupos de trabalho;
- V. Consultar os relatores das etapas Municipal, regional e preparar os para distribuição das delegadas e delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Estimular a produção dos grupos de trabalho;
- VII. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual e nacional, aprovadas na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII. Estruturar o relatório final da 8ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CES e à Secretaria de Estado de Saúde;
- IX. Orientar a elaboração do relatório Geral e a Relatores Adjunta ou Relator Adjunto sendo indicados pelo Pleno do CES, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Estadual de Saúde.

Art. 18 Às coordenadoras Coordenadora de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

Parágrafo Único. A Comissão de Comunicação e Informação priorizará as condições para que todo o material da 8ª Conferência Estadual de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade do CES/GO/05.

Art. 19 A Coordenadora ou Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Evitar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, trator de sinal;
- II. Supervisionar, em parceria com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade do CES/GO/05.

Art. 20 A Coordenadora ou Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Articular e organizar a realização de Conferências de Saúde em todos os municípios, regionais de saúde, em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e usuários em relação ao conjunto das delegadas e delegados de todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Mobilizar e articular a participação paritária das trabalhadoras e trabalhadores de saúde em relação à soma das delegadas e delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. Articular o intercâmbio e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas municipal, regional e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- V. Articular com os movimentos sociais, populares e sindicais para a realização do ato político, em cada uma das etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e as etapas temáticas da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 21 A Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Contribuir com a construção metodológica da 8ª Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, práticas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da conferência;
- IV. Assessorar a coordenação da infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socio culturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V. Promover práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 22 Ao Comitê Executivo da 8ª Conferência Estadual de Saúde cabe:

- I. Executar o cumprimento do termo de referência - II, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na etapa Estadual;
- II. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III. Articular a eficácia de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado de Saúde;
- IV. Enviar orientações e informações relacionadas às rotinas aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviços de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- V. Planear as etapas Municipal, regional, e Estadual na condução dos atos preparatórios para a 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- VII. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII. Atualizar os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;

IX. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

X. Solicitar a participação de membros dos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XI. Providenciar a divulgação do regimento e regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XII. Propor a elaboração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XIII. Monitorar a sistematização de credenciamento e votação da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XIV. Acompanhar o credenciamento das Convidadas e Convidados, delegadas e delegados das etapas regional e estadual;

XV. Organizar os procedimentos para a votação das delegadas e delegados das etapas regional e estadual e os seus controles necessários;

XVI. Promover e organizar a secretaria da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XVII. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de acessibilidade;

XVIII. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as despesas previstas, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 23 As Adjuntas ou Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 12 deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou respectivos Coordenadores, Secretária ou Secretário-Geral e Relatores ou Relator Geral, em caso de impedimentos.

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 24 A Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde contará com 128 (centos e vinte e oito) participantes, sendo 244 (duzentos e quarenta e quatro) delegadas e delegados, 76 (setenta e seis) convidadas e convidados e 8 (oito) por credenciamento livre, nos termos deste Regimento.

§ 1º A definição dos participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde nas etapas municipais e regionais, baseará-se nos seguintes critérios de equidade:

- I. Idoso, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade das diversas etnias que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, catalogadas e doonas raras ou negligenciadas;

§ 2º - composição do conjunto total de delegadas e delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação;

§ 3º - nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da resolução nº 453/2012 do CES, a representação das usuárias e dos usuários nas etapas regional e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes das usuárias e usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 20% dos participantes serão representantes das trabalhadoras e trabalhadores da Saúde;
- III. 30% serão representantes das Gestoras e Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 25 Os participantes da etapa estadual distribuir-se-ão em três categorias:

- I. Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II. Convidadas e Convidados, com direito a voz;
- III. Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas sessões de debate.

Art. 26 As delegadas e delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitas e eleitos na etapa regional e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às seguintes regras, estabelecidas no Anexo II:

- I. Estabelecido proporcional à população de cada região de Saúde;
- II. No número final de delegadas e delegados por região de Saúde será múltiplo de 04 (quatro), para cumprimento do previsto no § 3º do art. 24 deste regimento;
- III. Serão delegadas e delegados na 8ª Conferência Estadual de Saúde as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, delegadas e delegados eleitos e eleitos pelo Pleno do CES, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total das delegadas e delegados estaduais previstos neste regimento. Parágrafo Único. As delegadas e delegados eleitos e eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidas e escolhidos entre:

- a) Gestoras e Gestores e prestadores de serviço em saúde, municipais, estaduais e federal;
- b) Entidades de trabalhadoras e trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuárias e usuários.

Art. 27 Serão eleitas e eleitos, nas etapas Municipal, regional e Estadual, 30% (trinta por cento) de delegadas e delegados e, cada segundo, para a substituição, se necessário, de titulares de cada etapa da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 28 As Conselheiras e Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser delegadas e delegados para participarem das etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde nos seguintes termos:

- I. Etapa Regional: Conselheiras e Conselheiros de Saúde Municipais;
- II. Etapa Estadual: Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde.

Parágrafo Único. As Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde poderão participar das etapas Municipal e Regional como Convidadas e Convidados.

Art. 29 As Convidadas e Convidados para a 8ª Conferência Estadual de Saúde poderão ser escolhidas entre:

- I. Participantes das Plenárias Populares Regionais;
- II. Participantes da 15ª Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos Sociais;
- III. Participantes de debates, encontros e Conferências Livres, realizados por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas no site: www.conselhosdegoias.gov.br, em cadastro específico;
- IV. Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

V. Convidadas e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta institucional, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos de juventude e movimento indígena, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social;

§ 1º Para que façam jus à indicação de Convidados (as), os representantes destacados nos locais desse artigo devem ter participado das Plenárias Populares Regionais, da 15ª Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos Sociais ou, de pelo menos, uma Conferência Municipal ou Regional de Saúde.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Saúde que indicarem Convidadas e Convidados deverão ser os mesmos critérios para participação das Convidadas e Convidados estaduais.

§ 3º Poderão ser Convidadas e Convidados representantes de entidades e instituições estaduais.

Art. 30 Os Conselhos Municipais ou respectivas Comissões Organizadoras das Conferências Comunitárias e Comissão Organizadora Estadual por meio do endereço eletrônico comconferenciasgoias@goias.gov.br, e presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade, alimentação e creche, para crianças em período de amamentação, para que sejam garantidas condições necessárias à sua plena participação.

Art. 31 A Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde promoverá o credenciamento livre de participantes, na forma definida pela Comissão Organizadora cujo limite de vagas consta no Anexo II deste Regimento.

§ 1º A Secretaria de Estado de Saúde encará, com as despesas relativas à etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

- I. Delegadas e delegados, que são conselheiras ou conselheiros estaduais de saúde e eleitas ou eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação, custadas pela Secretaria de Estado de Saúde;
- II. Delegadas e delegados eleitos ou eleitos na etapa regional terão suas despesas de deslocamento para Goiás, custadas pelos seus respectivos municípios;
- III. Convidadas e Convidados e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º A Comissão Organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CES, meios solidários de alojamento e transporte local para as convidadas e convidados estaduais.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO DAS ETAPAS

Art. 32 Caberá ao Pleno do CES e às demais organizações do Controle Social, monitorar a organização e a realização das etapas Municipal e Regional da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 36 O monitoramento da 8ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acesso, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Estaduais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, e pela resolução cns nº 454, de 14 de Junho de 2012.

Parágrafo Único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das organizações de Controle Social, no Estado e Municípios, e objetiva verificar a efetividade das deliberações e propostas constantes no relatório final da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO X DAS EMOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 A atualização dos dados junto ao sistema de acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SACS será realizada pelos respectivos Conselhos de Saúde, até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 36 As propostas de Regimento e Regulamento da Etapa Municipal serão disponibilizadas aos Conselhos Municipais, como medida de apoio à organização e funcionamento das Conferências Municipais.

Art. 37 A metodologia para a 8ª Conferência Estadual de Saúde será objeto de resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 38 Os critérios de participação das Delegadas e Delegados, Convidadas e Convidados e participantes para a etapa regional poderão ser os mesmos adotados na Etapa Estadual, conforme previsto neste Regimento.

Art. 39 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde, ad referendum, no Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA AS CONFERÊNCIAS REGIONAIS E ESTADUAL						
REGIÕES	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	VAGAS CONF. REGIONAIS	VAGAS ESTADUAL CONFÉRENCIA		
CENTRAL	Abadia de Goiás	7.733	4			
	Alicurus	23.738	8			
	Araçu	3.800	4			
	Avellanópolis	2.501	4			
	Brasabranças	3.485	4			
	Campos de Goiás	3.550	4			
	Canavieiras	4.744	4			
	Goianópolis	2.846	4			
	Goianira	1.412.364	256			
	Goianorte	38.607	8			
	Guapó	14.419	4			
	Inhumas	53.144	16			
	Itaguarê	4.648	4			
	Itaçu	8.925	4			
	Jesuópolis	2.428	4			
	Natório	8.512	4			
	Nerópolis	28.877	8			
	Nova Veneza	8.957	4			
	Ouro Verde de Goiás	4.039	4			
	Petrolina de Goiás	10.346	4			
	Santa Bárbara de Goiás	6.189	4			
	Santa Rosa de Goiás	2.772	4			
	Santo Antônio de Goiás	5.351	4			
	São Francisco de Goiás	6.328	4			
	Taquara de Goiás	3.837	4			
Trindade	315.470	32				
SUB-TOTAIS	26	1.782.130	408	26		
SUL	Americano do Brasil	1.866	4			
	Araguapaz	7.793	4			
	Assolândia	8.942	4			
	Brizópolis	5.748	4			
	Fátima	7.034	4			
	Goiás	24.615	8			
	Guarará	2.300	4			
	Heitorai	3.718	4			
	Itaberaí	38.983	8			
	Itapirapá	7.017	4			
	Itatambé	28.667	8			
	Josias	29.402	4			
	Martimópolis	4.503	4			
	Mossâmedes	4.878	4			
	Mozarlândia	14.558	4			
	Nova Cristina	12.871	4			
	Santa Fé de Goiás	5.134	4			
	SUB-TOTAIS	17	399.833	80	4	
	OESTE I	Anápolis	3.528	4		
		Araporças	19.426	4		
		Arenópolis	3.122	4		
		Baltazá	4.371	4		
		Boa Esperança de Goiás	8.750	4		
		Botuverá	2.938	4		
		Fazenda Nova	6.238	4		
Ipiratânia		2.930	4			
Iporá		32.369	8			
Ivolândia		2.626	4			
Jaupetá		3.034	4			
Moiporá		1.724	4			
Montes Claros de Goiás		8.217	4			
Novo Brasil		1.192	4			
Palmeiras de Goiás		1.480	4			
Piracema		11.238	4			
SUB-TOTAIS		18	116.841	64	4	
OESTE II		Adelândia	2.554	4		
		Aurilândia	3.553	4		
		Buriti de Goiás	2.800	4		
		Cachoeira de Goiás	1.430	4		
		Córrego do Ouro	2.590	4		
		Firminópolis	12.492	4		
		Palmeiras de Goiás	25.920	8		
		Palmeirasópolis	3.659	4		
	Paranaíba	11.187	4			
	Santarlândia	7.774	4			
	São João de Paranaíba	3.637	4			
	São Luís de Montes Belos	32.154	8			
	Turvelândia	4.427	4			
	SUB-TOTAIS	13	112.423	60	4	
	NORTE	Bomolândia	3.916	4		
		Castelino	3.744	4		
		Estrela do Norte	3.589	4		
		Fermoso	4.762	4		
		Itapaci	31.206	8		
		Montividiu do Norte	4.356	4		
		Mundo Novo	6.846	4		
		Natividade	3.322	4		
		Novo Planalto	4.252	4		
		Paracatu	44.534	16		
		São Miguel do Araguaia	22.770	8		
Santa Tereza de Goiás		3.848	4			
Trombas		3.518	4			
SUB-TOTAIS		13	240.321	72	4	
SERRA DA MESA		Alto Horizonte	5.307	4		
		Anápolis	3.618	4		
		Campinaçu	11.940	4		
		Colinas do Sul	3.563	4		
		Indirolândia	1.866	4		
		Mara Rosa	10.511	4		
		Nicodémia	44.895	16		
		Nova Esperança de Goiás	2.935	4		
		Orizona	33.172	8		
		SUB-TOTAIS	9	125.947	52	4
		PIRENEUS	Abadiânia	17.701	4	
	Alexânia		23.805	8		
	Anápolis		361.891	328		
	Campos Gerais		6.957	4		
	Cocimbá de Goiás		18.971	4		
	Cocimbá de Goiás		10.855	4		
	Conceição		3.605	4		
	Goianópolis		11.013	4		
	Pirenópolis		24.279	8		
	Terezópolis de Goiás		7.262	4		
	SUB-TOTAIS		10	488.380	172	16
	SÃO PATRÍCIO I		Campos Verdes	4.115	4	
			Carro do Rio Verde	9.371	4	
			Ceres	21.743	8	
			Corumbá	16.593	4	
Guaraciama			2.177	4		
Itapiranga de Goiás			2.915	4		
SUB-TOTAIS			6	73.114	24	4

Itaocara	20.557	8				
Morro Agudo de Goiás	2.316	4				
Nova América	2.350	4				
Nova Glória	8.064	4				
Pilar de Goiás	2.618	4				
Altaíma	10.531	4				
Alvares	4.767	4				
Santa Izabel	3.823	4				
São Luiz do Norte	4.932	4				
São Patrício	2.018	4				
Santa Verônica de Goiás	10.008	4				
Uruapuru	2.952	4				
Uruana	14.187	4				
SUB-TOTAIS	20	167.156	4			
SÃO PATRÍCIO II	Sarro Alto	9.820	4			
	Goianésia	84.461	16			
	Itaguara	5.504	4			
	Itaçu	45.048	16			
	Minas de Goiás	2.773	4			
	Padre Bernardo	30.199	8			
	Santa Rita do Novo Destino	3.316	4			
	Vila Propício	5.129	4			
	SUB-TOTAIS	8	167.391	60		
	ENTRADA NORTE	Água Fria de Goiás	5.451	4		
		Alto Paraíso	7.378	4		
		Cabeceiras	7.773	4		
		Flores de Goiás	13.988	4		
		Formosa	110.888	32		
		Planaltina	86.731	32		
		São João d'Alcântara	11.771	4		
		Vila Boa	5.271	4		
		SUB-TOTAIS	8	245.424	88	
		ENTRADA SUL	Águas Lindas de Goiás	182.526	34	
			Cidade Ocidental	62.903	16	
			Cristalina	52.235	16	
			Luziânia	191.139	64	
			Nova Cana	101.899	32	
			Santo Antônio do Descoberto	69.050	16	
			Valparaíso de Goiás	150.005	32	
SUB-TOTAIS			7	812.707	240	
NORDESTE I			Campos Belos	19.432	4	
			Cavalcante	9.747	4	
			Divinópolis de Goiás	5.037	4	
			Monte Alegre de Goiás	6.243	4	
			Teresita de Goiás	3.252	4	
			SUB-TOTAIS	5	45.686	20
			NORDESTE II	Alvarede do Norte	8.499	4
				Parqueópolis	13.286	4
	Itambé			3.143	4	
	Guaraní de Goiás			4.235	4	
	Zacarias			13.492	4	
	Mamaí			7.772	4	
	Nova Roma			3.487	4	
	Posse			14.192	8	
	São Domingos			11.563	4	
	Travassopolis			6.804	4	
	Sítio d'Abadia			2.956	4	
	SUB-TOTAIS	11		100.179	48	
	SUDESTE I	Acreúna		21.549	8	
		Aporece do Rio Doce		2.505	4	
		Cachoeira Alta		11.517	4	
		Ciça		14.693	4	
		Guatambú		3.659	4	
		Itaí		5.005	4	
		Itaramá		6.777	4	
Lagoa Santa		1.406		4		
Maurilândia		12.737		4		
Montividiu		11.858		4		
Paranaíba		9.678		4		
Portelândia		3.674		4		
Quirinópolis		40.718		16		
São Vicente		207.222	64			
São Simão		18.804	8			
Santa Helena de Goiás		38.118	8			
Santo Antônio da Barra		4.679	4			
Turvelândia		4.823	4			
SUB-TOTAIS		18	420.427	192		
SUDESTE II		Aporeá	4.043	4		
		Catalândia	17.962	4		
		Chapadão do Céu	8.218	4		
		Donatópolis	7.690	4		
		Jizai	94.890	32		
		Minerópolis	59.275	16		
	Perolândia	3.090	4			
	Portelândia	4.009	4			
	Serranópolis	8.055	4			
	Santa Rita do Araguaia	7.769	4			
	SUB-TOTAIS	10	215.249	80		
	CENTRO SUL	Aparecida de Goiânia	511.833	128		
		Araguânia	9.278	4		
		Bela Vista de Goiás	27.112	8		
		Bovinópolis	8.508	4		
		Caldasinha	3.582	4		
		Cezarina	8.119	4		
		Cristianópolis	3.020	4		
		Cruzeiro	3.622	4		
		Edulândia	2.816	4		
		Edra	11.852	4		
		Indirolândia	19.392	4		
		Indiara	14.729	4		
		Jarossá	6.781	4		
		Leopoldo de Bulhões	8.150	4		
Mairipotaba		2.431	4			
Orizões		15.740	4			
Piracema		24.768	8			
Pontalinda		17.811	4			
Professor Jamil		3.390	4			
São Miguel do Passa-Quatro		3.961	4			
Senador Canedo		97.719	32			
Silvânia		20.106	8			
Varjão		3.113	4			
Vianópolis		13.343	4			
Vicentinópolis		8.953	4			
SUB-TOTAIS	25	849.423	264			
ESTRADA DE FERRO	Anhangüera	1.073	4			
	Caldas novas	79.705	16			
	Campo Alegre de Goiás	6.385	4			
	Catalão	96.836	32			
	Corumbá	9.945	4			
	Formosa	3.801	4			
	Goianópolis	2.123	4			
	Goianésia	5.520	4			
	Ipameri	26.178	8			
	Marzagão	2.184	4			

Nova Aurora	2.168	4		
Douador	6.034	4		
Palmeira	7.412	4		
Pires do Rio	10.469	8		
Rio Quente	1.828	4		
Santa Cruz de Goiás	3.113	4		
Tripes Finchos	2.856	4		
Urutai	3.153	4		
SUB-TOTAIS	18	786.493	120	
SUL	Água Limpa	2.027	4	
	Almeidânia	2.084	4	
	Bom Jesus de Goiás	22.872	8	
	Buriti Alegre	9.431	4	
	Cachoeira Dourada	8.359	4	
	Goianápolis	13.992	4	
	Goianópolis	2.427	4	
	Inaciolândia	6.011	4	
	Itumbara	98.154	32	
	Jovianópolis	7.356	4	
	Morrinhos	64.204	16	
	Paranaíba	2.774	4	
	SUB-TOTAIS	12	243.991	56
	TOTAIS	746	6.522.722	2.168
	DELEGADOS (AS)			274
	INDICADOS (AS)			22
	CONVENCIONADOS (AS)			76
	CONVENCIONAMENTO LIVRE			8
	PARTICIPANTES			328

Para o Cálculo utilizou-se a projeção do IBGE para 2014, realizada para o ICB.

PORTARIA Nº 160/2015-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 197 da Constituição Federal de 1988 estabelece ser de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que o Decreto nº 8.320, de 12 de fevereiro de 2015, estabelece medidas de contenção de despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo.

Considerando que a Portaria nº 155/2015 - GAB/SES-GO resolve, em especial, a revisão dos atuais valores financeiros mensais repassados às organizações sociais em saúde e a priorização dos serviços efetivamente essenciais para bom funcionamento das unidades públicas gerenciadas, restringindo-se ao mínimo indispensável e evitando-se gastos consideráveis adicionais.

Considerando a necessidade de estabelecer tratativas regulares, objetivas e consistentes com as organizações sociais em saúde para a execução, revisão e prorrogação dos respectivos contratos de gestão firmados.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Interação com as Organizações Sociais em Saúde - CINOS com a atribuição de receber os representantes legais das organizações sociais em saúde e tratar de questões atinentes aos respectivos contratos de gestão.

Art. 2º - A Comissão de Interação com as Organizações Sociais em Saúde - CINOS é composta pelos servidores públicos estaduais Helmi Antonio Girão, Maria Christina do Azeredo Costa Reis, Oldair Marinho da Fonseca, Murilo Nunes Magalhães e Alerte Martins de Jesus.

Art. 3º - O integrante da Comissão de Interação com as Organizações Sociais em Saúde - CINOS, quando necessário, poderá designar servidor público estadual lotado na Secretaria de Estado da Saúde para representá-lo nas atividades do grupo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, 07 de abril de 2015.

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da